

RESOLUÇÃO Nº 077 – DPGE, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

Regulamenta a rotina de funcionamento no âmbito da Defensoria Pública do Estado nos períodos de 20 a 24 de dezembro e de 27 a 31 de dezembro de 2021

O Defensor Público-Geral do Estado, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, VI, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo art. 97-A, III da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO o Recesso Forense disposto na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer rotina de funcionamento da Defensoria Pública do Estado, em suas unidades na capital e no interior, durante os períodos de 20 de dezembro de 2021 a 06 de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 001-DPGE de 21 de janeiro de 2013, alterada pela Resolução nº. 004 - DPGE, de 29 de janeiro de 2015, que regulamenta o plantão diário no âmbito da Defensoria Pública do Estado;

RESOLVE

Art. 1º O expediente nos setores administrativos da Defensoria Pública do Estado na capital, compreendendo a Sede, cujo o plantão ocorre na matriz, será realizado no horário de 08h às 15h, sob a forma de rodízio assim estabelecido:

- a) de 20 a 24 de dezembro de 2021 – primeiro grupo;
- b) de 27 a 31 de dezembro de 2021 – segundo grupo.

§ 2º Quanto aos núcleos regionais, Núcleos Especializados e os demais que compõem a grande Ilha, será suspenso no período de 20 de dezembro de 2021 a 02 de janeiro de 2022, retornando suas atividades dia 03

de janeiro de 2022.

§3º Considerando Art. 3º, da RESOLUÇÃO Nº 007 - CSDPEMA, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020, que estipula o calendário de suspensão de funcionamento e pontos facultativos no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Maranhão para o ano de 2021, são considerados pontos facultativos no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Maranhão os dias: 24 de dezembro (sexta-feira) – Véspera de Natal e 31 de dezembro (sexta-feira) – Véspera de Ano Novo.

Art. 2º O Coordenador de cada unidade de atendimento, Núcleos Especializados, Salas do Fórum e Núcleos Regionais, deverá providenciar que seja afixada na entrada da unidade a identificação do número de telefone do plantão, para atendimento nas hipóteses previstas na Resolução nº 001/2013 - DPGE, alterada pela Resolução nº. 004/2015 - DPGE.

Art. 3º Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado, em São Luís, 13 de dezembro de 2021.



Alberto Pessoa Bastos
Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão